

## Anexo I - Comércio

A partir de 01.01.2015

### TABELAS DO SIMPLES NACIONAL VIGENTES A PARTIR DE 01.01.2015

#### RESOLUÇÃO CGSN 94 DE 29.11.2011 (Art. 25-A e Anexo I)

(...)

**Art. 25-A.** O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 18. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

I - **revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I;** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § e 4º, inciso I)

(...)

#### **Farmácias de Manipulação**

(...)

Art. 25-A (...)

§ 2º **A comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas será tributada:** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, inciso VII)

I - **na forma do Anexo III**, quando sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial;

II - **na forma do Anexo I**, nos demais casos.

(...)

#### ANEXO I Partilha do Simples Nacional COMÉRCIO

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias **NÃO SUJEITAS** a substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e a antecipação tributária com encerramento de tributação (exceto as receitas decorrentes de exportação);

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	<b>4,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>5,47%</b>	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>6,84%</b>	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>7,54%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>7,60%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>8,28%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	<b>8,36%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	<b>8,45%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	<b>9,03%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	<b>9,12%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	<b>9,95%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	<b>10,04%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	<b>10,13%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	<b>10,23%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	<b>10,32%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	<b>11,23%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	<b>11,32%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	<b>11,42%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	<b>11,51%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	<b>11,61%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

## **Segregação de Receitas: Substituição Tributária, Tributação Monofásica**

Art.25-A (...)

(...)

§ 6º A ME ou EPP que proceda à importação, à industrialização ou à **comercialização de produto sujeito à tributação concentrada ou à substituição tributária para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins** deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada ou substituição tributária para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 4º-A, inciso I, § 12)

§ 7º Na hipótese do § 6º:

I - a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deverá obedecer à legislação específica da União, na forma estabelecida pela RFB; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 4º-A, inciso I)

II - os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada ou à substituição tributária das mencionadas contribuições. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 4º-A, inciso I, § 12).

§ 8º **No caso do ICMS:** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 13, § 6º, inciso I; art. 18, § 4º-A, inciso I)

I - **o substituído tributário**, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação, deverão segregar a receita correspondente como "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", quando então será desconsiderado, no cálculo do Simples Nacional, o percentual do ICMS.

II - o substituto tributário deverá:

a) recolher o imposto sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, segregando a receita correspondente como "não sujeita à substituição tributária e não sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS";

b) recolher o imposto sobre a substituição tributária, retido do substituído tributário, na forma prevista nos §§ 1º a 3º do art. 28.

(...)

### **ANEXO I Partilha do Simples Nacional COMÉRCIO**

**Receitas decorrentes da revenda de mercadorias SUJEITAS a substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação (exceto as receitas decorrentes de exportação), para PIS, COFINS e ICMS;**

<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>CPP</b>	<b>ICMS</b>
Até 180.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,00%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	<b>0,00%</b>
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,00%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	<b>0,00%</b>
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>3,33%</b>	0,27%	0,31%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	<b>0,00%</b>
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>3,69%</b>	0,35%	0,35%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,99%	<b>0,00%</b>
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>3,72%</b>	0,35%	0,35%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,02%	<b>0,00%</b>
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>4,04%</b>	0,38%	0,38%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,28%	<b>0,00%</b>
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	<b>4,08%</b>	0,39%	0,39%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,30%	<b>0,00%</b>
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	<b>4,13%</b>	0,39%	0,39%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,35%	<b>0,00%</b>
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	<b>4,41%</b>	0,42%	0,42%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,57%	<b>0,00%</b>
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	<b>4,46%</b>	0,43%	0,43%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,60%	<b>0,00%</b>
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	<b>4,86%</b>	0,46%	0,46%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,94%	<b>0,00%</b>
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	<b>4,91%</b>	0,46%	0,46%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,99%	<b>0,00%</b>
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	<b>4,95%</b>	0,47%	0,47%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,01%	<b>0,00%</b>
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	<b>4,99%</b>	0,47%	0,47%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,05%	<b>0,00%</b>
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	<b>5,04%</b>	0,48%	0,48%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,08%	<b>0,00%</b>

De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	<b>5,48%</b>	0,52%	0,52%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,44%	<b>0,00%</b>
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	<b>5,53%</b>	0,52%	0,52%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,49%	<b>0,00%</b>
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	<b>5,58%</b>	0,53%	0,53%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,52%	<b>0,00%</b>
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	<b>5,62%</b>	0,53%	0,53%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,56%	<b>0,00%</b>
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	<b>5,68%</b>	0,54%	0,54%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,60%	<b>0,00%</b>

**ANEXO I**  
**Partilha do Simples Nacional**  
**COMÉRCIO**

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias **SUJEITAS** a substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação (exceto as receitas decorrentes de exportação), para **ICMS**;

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	<b>0,00%</b>
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>3,61%</b>	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	<b>0,00%</b>
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>4,51%</b>	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	<b>0,00%</b>
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>4,98%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	<b>0,00%</b>
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>5,02%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	<b>0,00%</b>
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>5,46%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	<b>0,00%</b>
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	<b>5,52%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	<b>0,00%</b>
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	<b>5,58%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	<b>0,00%</b>
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	<b>5,96%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	<b>0,00%</b>
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	<b>6,02%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	<b>0,00%</b>
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	<b>6,57%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	<b>0,00%</b>
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	<b>6,63%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	<b>0,00%</b>
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	<b>6,68%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	<b>0,00%</b>
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	<b>6,75%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	<b>0,00%</b>
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	<b>6,81%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	<b>0,00%</b>
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	<b>7,41%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	<b>0,00%</b>
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	<b>7,47%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	<b>0,00%</b>
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	<b>7,54%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	<b>0,00%</b>
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	<b>7,60%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	<b>0,00%</b>
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	<b>7,66%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	<b>0,00%</b>

**ANEXO I**  
**Partilha do Simples Nacional**  
**COMÉRCIO**

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias **SUJEITAS** a substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação (exceto as receitas decorrentes de exportação), para **PIS, COFINS**;

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	<b>4,00%</b>	0,00%	0,00%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>4,61%</b>	0,00%	0,00%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>5,66%</b>	0,27%	0,31%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>6,25%</b>	0,35%	0,35%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>6,30%</b>	0,35%	0,35%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>6,86%</b>	0,38%	0,38%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	<b>6,92%</b>	0,39%	0,39%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	<b>7,00%</b>	0,39%	0,39%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	<b>7,48%</b>	0,42%	0,42%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	<b>7,56%</b>	0,43%	0,43%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	<b>8,24%</b>	0,46%	0,46%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	<b>8,32%</b>	0,46%	0,46%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	<b>8,40%</b>	0,47%	0,47%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	<b>8,40%</b>	0,47%	0,47%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	4,01%	3,45%

2.520.000,00		<b>8,47%</b>	0,47%	0,47%	0,00%	0,00%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01	a	<b>8,55%</b>	0,48%	0,48%	0,00%	0,00%	4,08%	3,51%
2.700.000,00		<b>9,30%</b>	0,52%	0,52%	0,00%	0,00%	4,44%	3,82%
De 2.700.000,01	a	<b>9,38%</b>	0,52%	0,52%	0,00%	0,00%	4,49%	3,85%
2.880.000,00		<b>9,46%</b>	0,53%	0,53%	0,00%	0,00%	4,52%	3,88%
De 2.880.000,01	a	<b>9,53%</b>	0,53%	0,53%	0,00%	0,00%	4,56%	3,91%
3.060.000,00		<b>9,63%</b>	0,54%	0,54%	0,00%	0,00%	4,60%	3,95%
De 3.060.000,01	a							
3.240.000,00								
De 3.240.000,01	a							
3.420.000,00								
De 3.420.000,01	a							
3.600.000,00								

### Exportação

(...)

Art. 25-A

(...)

§ 3º A ME ou EPP deverá segregar as receitas decorrentes de exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou sociedade de propósito específico, observado o disposto no § 7º do art. 18 e no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando então serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, conforme o caso, os percentuais relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS constantes dos Anexos I a V e V-A; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 14)

(...)

### ANEXO I Partilha do Simples Nacional COMÉRCIO

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias para **EXPORTAÇÃO**;

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	0,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	0,00%
De 360.000,01 a 540.000,00	<b>3,33%</b>	0,27%	0,31%	0,00%	0,00%	2,75%	0,00%
De 540.000,01 a 720.000,00	<b>3,69%</b>	0,35%	0,35%	0,00%	0,00%	2,99%	0,00%
De 720.000,01 a 900.000,00	<b>3,72%</b>	0,35%	0,35%	0,00%	0,00%	3,02%	0,00%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	<b>4,04%</b>	0,38%	0,38%	0,00%	0,00%	3,28%	0,00%
De 1.080.000,01	a						
1.260.000,00	<b>4,08%</b>	0,39%	0,39%	0,00%	0,00%	3,30%	0,00%
De 1.260.000,01	a						
1.440.000,00	<b>4,13%</b>	0,39%	0,39%	0,00%	0,00%	3,35%	0,00%
De 1.440.000,01	a						
1.620.000,00	<b>4,41%</b>	0,42%	0,42%	0,00%	0,00%	3,57%	0,00%
De 1.620.000,01	a						
1.800.000,00	<b>4,46%</b>	0,43%	0,43%	0,00%	0,00%	3,60%	0,00%
De 1.800.000,01	a						
1.980.000,00	<b>4,86%</b>	0,46%	0,46%	0,00%	0,00%	3,94%	0,00%
De 1.980.000,01	a						
2.160.000,00	<b>4,91%</b>	0,46%	0,46%	0,00%	0,00%	3,99%	0,00%
De 2.160.000,01	a						
2.340.000,00	<b>4,99%</b>	0,47%	0,47%	0,00%	0,00%	4,01%	0,00%
De 2.340.000,01	a						
2.520.000,00	<b>4,99%</b>	0,47%	0,47%	0,00%	0,00%	4,05%	0,00%
De 2.520.000,01	a						
2.700.000,00	<b>5,04%</b>	0,48%	0,48%	0,00%	0,00%	4,08%	0,00%
De 2.700.000,01	a						
2.880.000,00	<b>5,48%</b>	0,52%	0,52%	0,00%	0,00%	4,44%	0,00%
De 2.880.000,01	a						
3.060.000,00	<b>5,53%</b>	0,52%	0,52%	0,00%	0,00%	4,49%	0,00%
De 3.060.000,01	a						
3.240.000,00	<b>5,58%</b>	0,53%	0,53%	0,00%	0,00%	4,52%	0,00%
De 3.240.000,01	a						
3.420.000,00	<b>5,62%</b>	0,53%	0,53%	0,00%	0,00%	4,56%	0,00%
De 3.420.000,01	a						

3.600.000,00	<b>5,68%</b>	0,54%	0,54%	0,00%	0,00%	4,60%	0,00%
--------------	--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------